

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025

ALTERA O § 2º DO ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 449, DE 27 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 449, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica do Município de Lavras, passa a vigorar com a alteração constante nesta Lei.

Art. 2º O § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº. 449, de 27 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 2º A gratificação pelo exercício das funções de que trata este artigo será paga no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo do servidor designado para exercê-las e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, devendo cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de junho de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício nº 152/2025/PAconsul

Lavras, 18 de junho de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Ubirajara Cassiano Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº 012/2025 que "Altera o § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 449, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica do Município de Lavras, e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 012/2025, que "Altera o § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 449, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica do Município de Lavras, e dá outras providências".

A proposta tem por finalidade revisar o valor da gratificação pelo exercício de gestão nos seguintes órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação:

- CEDET (Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento);
- CENAV (Centro de Apoio às Necessidades Auditivas e Visuais);
- SEMEART (Projeto educacional sediado no Centro de Atenção à Criança e ao Adolescente – CEACAD); e
- CIEL (Centro de Inovação Educacional de Lavras).

Atualmente, há designações formalizadas para atuação nos órgãos CEDET, CENAV e CEACAD. Quanto ao CIEL, ainda não houve designação de servidores, em razão da necessidade de estruturação administrativa e funcional para seu efetivo funcionamento.

A estimativa de impacto orçamentária/financeiro, em anexo, conclui que a revisão proposta não implicará acréscimo no percentual de despesa com pessoal, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Diante disso, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à análise dessa Casa Legislativa, solicitando sua apreciação e aprovação, reiterando nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025

Av. Doutor Sílvio Menicucci, 1.575 – Bairro Presidente Kennedy - TEL. (35) 3694-4031 - CEP 37203-696 – Lavras – MG
juridicopml@lavras.mg.gov.br | www.lavras.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Acompanha este Projeto os seguintes documentos:

- ✓ Estimativa de impacto orçamentária/financeiro;
- ✓ Lei Complementar nº. 449/ 2022, disponível em:
https://sapl.lavras.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/7961/lei_complementar_449_2022_estatuto_e_plano_de_cargos_do_magisterio_publico.pdf
- ✓ Lei Federal nº 101/2000, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRO

REVISÃO DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 59, §2º, DO ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº101/2000, e no § 1º e incisos, do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Revisão da Gratificação prevista no art. 59, §2º, do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Conforme informações enviadas pela Secretária Municipal de Educação existem atualmente 3 cargos com direito a gratificação prevista no art. 59, §2º, do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público.

Desta forma, pode-se estimar que o valor mensal com estas gratificações é de:

Valor atual da gratificação	R\$ 1.750,00
Valor mensal das gratificações (3 servidores)	R\$ 5.250,00

O projeto de lei a ser apreciado para revisão da gratificação prevista no art. 59, §2º, do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público passará o valor para R\$ 2.700,00.

Assim, estimamos que o valor mensal com estas gratificações passará a:

Valor da gratificação	R\$ 2.700,00
Valor mensal das gratificações	R\$ 8.100,00

Logo, o impacto mensal com a revisão da gratificação prevista no art. 59, §2º, do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público é estimado em R\$ 2.850,00 mensais, e sendo concedido a partir do mês de julho/2025 o total para este exercício é estimado em R\$ 19.950,00.





Discriminativo	1º exercício	2º exercício*	3º exercício**
IMPACTO REVISÃO GRATIFICAÇÃO	R\$ 19.950,00	R\$ 20.847,75	R\$ 21.681,66
TOTAL	R\$ 19.950,00	R\$ 20.847,75	R\$ 21.681,66

* Considerando o índice de inflação – 4,50% - Boletim Focus – Banco Central do Brasil – 16/05/2025.

** Considerando o índice de inflação – 4,00% – Boletim Focus – Banco Central do Brasil – 16/05/2025.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 4.672/2021)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (Lei Municipal nº 4.854 /2024).

*MB
Analt*



PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Considerando o princípio da prudência, para este estudo de impacto orçamentário e financeiro iremos utilizar os valores apresentados no estudo de impacto que concedeu a revisão geral aos servidores municipais:

Receita Corrente Líquida Prevista para 2025 considerando os valores de dez/2024 + 4,83% ref ao IPCA de dez/2024.	R\$ 454.654.127,11
Projeção dos gastos com pessoal para um ano	R\$ 243.029.301,71
Percentual de gastos previstos para um ano	53,45%

Adicionando a estimativa de impacto com a revisão da gratificação prevista no art. 59, §2º, do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público, temos os seguintes dados:

Receita Corrente Líquida Prevista para 2025 considerando os valores de dez/2024 + 4,83% ref ao IPCA de dez/2024.	R\$ 454.654.127,11
Projeção dos gastos com pessoal para um ano	R\$ 243.049.251,71
Percentual de gastos previstos para um ano	53,45%

Ou seja, podemos afirmar que a revisão da gratificação prevista no art. 59, §2º, do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público não gerará impacto no percentual de gasto com pessoal.

0
MB
Final



PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA

- 1 – A origem das receitas são da arrecadação do Poder Executivo Municipal e alocado na proposta orçamentária conforme Orçamento Municipal que fixa a despesa e orça a receita, dentro dos procedimentos estabelecidos para Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2 – Este cálculo de Impacto Orçamentário reflete a posição atual, para outros reajustes ou mudança no cenário econômico estes dados devem ser revistos.

Lavras, 06 de junho de 2025.

Darlene Aparecida Diniz Gouvêa
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Patrícia Kelly Campos Mello
Coordenadora de Transparência e Combate à Corrupção

Mariana Roquini Leite
Contadora
CRC/MG 096.426/O